



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 266/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23283892/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 434846/2021)

INTERESSADO: M LIMA GOMES & CIA LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA À EMPRESA **M LIMA GOMES & CIA LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23283892/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 434846/2021; PROT. Nº 480646/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - M LIMA GOMES & CIA LTDA. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 216/2022-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADO À REQUERENTE – Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; CONSIDERANDO Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO que a empresa autuada protocolou sob o número 480648/2022, a sua defesa no CREA PA, contra a decisão n. 216/2022 da CEEE e de SEG. do Trabalho onde apresenta uma ART de numero PA 20210681141, cadastrada em 03/11/2021, porém, o Auto de Infração foi lavado em 21/07/2021. Portanto a ART apresentada foi posterior à lavratura do Auto. Voto após a análise dos autos processo, favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e pelo pagamento integral da multa estipulada no Auto de Infração, de R\$ 703,90*”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 11:47:00, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.